

Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

**ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.  
UM ÓTIMO NEGÓCIO PARA QUEM  
COMPRA E PARA QUEM VENDE.**

**Mais informações:**  
0800 707 2003  
[www.mda.gov.br/paa](http://www.mda.gov.br/paa)  
[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)  
[paa@mda.gov.br](mailto:paa@mda.gov.br)  
[paa@mds.gov.br](mailto:paa@mds.gov.br)

Ministério do  
Desenvolvimento Agrário

Ministério do  
Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome





## **COMPRA INSTITUCIONAL PELO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA. GANHA O PRODUTOR, GANHAM OS COFRES PÚBLICOS, GANHA A ECONOMIA DA REGIÃO.**

Agora, estados, municípios e órgãos federais da administração direta e indireta podem comprar alimentos da agricultura familiar por meio de chamadas públicas, com dispensa de licitação. É aumento de renda para quem produz e economia mais dinâmica para toda a região.

### **QUEM COMPRA**

As compras são permitidas para quem fornece refeições regularmente, como hospitais, quartéis, presídios, restaurantes universitários, refeitórios de creches e escolas filantrópicas, entre outros.

### **QUEM VENDE**

Agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. As cooperativas e outras organizações que possuam DAP Jurídica também podem vender nesta modalidade, desde que respeitado o limite por unidade familiar.

## **SIGA OS PASSOS E FAÇA PARTE DESSA REDE**

**1**

Após a definição da demanda, o órgão comprador deve elaborar o edital de chamada pública.

**2**

A chamada pública deve ser divulgada em locais de fácil acesso a organizações da agricultura familiar.

**3**

As organizações da agricultura familiar devem elaborar as propostas de venda de acordo com os critérios da chamada pública.

**4**

O comprador habilita as propostas que contenham todos os documentos exigidos no edital de chamada pública e com os preços de venda dos produtos compatíveis com o mercado.

**5**

O comprador e o fornecedor assinam o contrato que estabelece o cronograma de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as cláusulas de compra e venda.

**6**

O início da entrega dos produtos deve atender ao cronograma previsto e os pagamentos serão realizados diretamente aos agricultores ou suas organizações.

### **DEFINIÇÃO DOS PREÇOS**

O órgão responsável pela compra deverá realizar no mínimo três pesquisas no mercado local ou regional. Para produtos orgânicos ou agroecológicos, caso não tenha como fazer pesquisa de preço, a sugestão é o acréscimo em até 30% do valor do produto em relação ao preço dos produtos convencionais.

### **LIMITE DE VENDA**

Cada família pode vender até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano, independente dos fornecedores participarem de outras modalidades do PAA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

### **ATENÇÃO**

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos na norma vigente.

